#### Critérios de Pesquisa:

Período: 01/02/2020 a 18/05/2021

Indexação: "PL 827/2020"

Documento 1/36

33.2021

Sessão Deliberativa Extraordinária - 07/04/2021-

CD 15:52

Publ.: DCD - 08/04/2021 - NATÁLIA BONAVIDES-PT -RN

CÂMARA DOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

# Sumário

Associação aos discursos proferidos no plenário contra o despejo de famílias no Distrito Federal. Pedido a Presidência de inclusão na pauta do Projeto de Lei nº 1.975, de 2020, de autoria da oradora, sobre a suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa resultante em despejos, desocupações ou remoções forçadas, durante o estado de calamidade pública decorrente da epidemia de coronavírus.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Obrigada, Presidente.

Eu queria fazer coro à Deputada Erika Kokay, à Deputada Talíria Petrone, ao Deputado Bohn Gass, enfim, a todos os Parlamentares que estão vindo aqui se manifestar sobre esse tema dos despejos no meio da pandemia.

Está acontecendo agora, aqui em Brasília, a derrubada de uma escola, como parte de uma dessas ações. Isso constitui um crime, Presidente.

Nós estamos no meio de uma pandemia. As pessoas estão passando fome e não estão conseguindo ter acesso às condições mais básicas de sobrevivência. Nós vamos tirar dessas pessoas o teto? O que mais se fala neste momento é que as pessoas precisam, o máximo possível, o quanto puderem, se resguardar em casa.

Presidente, nós temos nesta Casa um projeto de lei que está apensado a vários outros e que já tem a urgência aprovada. Trata-se do Projeto de Lei nº 1.975, de 2020, apensado ao Projeto de Lei nº 827, de 2020.

Eu gostaria de reforçar todos os pedidos que foram feitos aqui. O projeto de suspensão de despejo durante a pandemia precisa ser pautado com urgência. É questão de vida das pessoas, Presidente.

Muito obrigada.

Documento 2/36

30.2021.B Sessão Outro Evento 05/05/2021-15:36

Publ.: DCD - 06/05/2021 - CAMILO CAPIBERIBE-PSB -AP

CÂMARA DOS BREVES BREVES

DEPUTADOS COMUNICAÇÕES COMUNICAÇÕES DISCURSO

## Sumário

Pedido ao Presidente Deputado Arthur Lira de inclusão na pauta de votação dos Projetos de Lei nºs 827, de 2020, sobre suspensão pelo período de 90 (noventa) dias em razão da Pandemia do COVID-19, da execução das ordens de despejo de locações de imóveis residenciais e comerciais e 6.286, de 2019, de autoria do orador, sobre alteração da Lei nº 4.947, de 1966; do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, o Código Penal, e da Lei nº 6.739, de 1979, para disposição sobre o crime de invasão de terras públicas com base em fraude e falsificação de títulos de propriedade. Iminência da votação pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal do Projeto de Lei nº 510, de 2021, sobre alteração das Leis de n°s: 11.952, de 2009, sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; 8.666, de 1993, acerca de instituição de normas para licitações e contratos da administração pública; 6.015, de 1973, sobre os registros públicos; 13.240, e 2015, sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; e 10.304, de 2001, sobre transferência ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá de terras pertencentes à União, com vista à ampliação do alcance da regularização fundiária.

**O SR. CAMILO CAPIBERIBE** (PSB - AP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados e todos que acompanham a sessão na tarde do dia de hoje, eu venho a esta tribuna para solicitar ao Presidente da Casa, o Deputado Arthur Lira, que coloque em votação o Projeto de Lei nº 827, de 2020.

Esse PL foi apresentado originalmente pelo Deputado André Janones, e a ele foram apensados diversos projetos de lei, de autoria de Deputados de todos os partidos praticamente, do Democratas ao PSOL. São muitos os Parlamentares que defendem a suspensão dos despejos coletivos durante a pandemia. A Deputada Natália Bonavides e o Deputado Paulo Teixeira, são dois dos mais atuantes na construção desse relatório. Eu sou Relator do PL, e todos os partidos da Oposição já fizeram essa mesma solicitação ao Presidente Arthur Lira, mas esse projeto não vem para a pauta da Câmara.

E num momento de pandemia, em que a orientação é justamente para

as pessoas ficarem em casa, não há nenhum tipo de justificativa para que nós nos omitamos nesse caso. É preciso impedir qualquer despejo coletivo que esteja acontecendo no Brasil. Além disso, o PL garante condições mais favoráveis para os inquilinos que perderam a renda e para os empreendedores individuais, pequenos e microempreendedores, na negociação dos contratos de locação.

É um projeto muito necessário, e eu não compreendo, Sr. Presidente, por que esse projeto não vem para a pauta, uma vez que a urgência já foi aprovada, uma vez que isso já foi solicitado em diversas oportunidades no Colégio de Líderes. Esse é um projeto de grande alcance social e não vem para a pauta da Câmara. Vêm para pauta projetos para privatizar os Correios e vários outros que não dizem respeito à pandemia, mas esse que diz integralmente respeito a salvar vidas em tempo de pandemia não vem.

Há uma outra questão, Sr. Presidente. Eu gostaria de pedir também que o Projeto de Lei nº 6.286, de 2019, de minha autoria e de vários outros Parlamentares, que tipifica o crime de grilagem, possa ser pautado. Neste momento, há uma tentativa, tanto na Câmara quanto no Senado, de pautar o PL da grilagem, o PL que supostamente trata da regularização fundiária, mas, na verdade, abre espaço para que as terras públicas da Amazônia sejam griladas pelos mesmos de sempre.

Enquanto acontece esse esforço enorme, um PL que tipifica o crime de grilagem e estabelece penas duras para agentes públicos, empresários criminosos, grileiros e para os cartórios que favorecerem esse tipo de prática fraudulenta e criminosa não é pautado.

Então eu queria pedir que o PL 6.286/19, que tipifica o crime de grilagem, o PL da grilagem zero, possa ser pautado, e que possamos dar o exemplo de que, neste Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados não está apenas preocupada em favorecer aqueles que querem se apossar das terras da União aqui na Amazônia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Documento 3/36

33.2021.B Sessão Outro Evento 12/05/2021-13:20

Publ.: DCD - 13/05/2021 - REJANE DIAS-PT -PI

Fuol.. DCD - 15/05/2021 - REJAINE DIAS-F1 -F1

CÂMARA DOS BREVES COMUNICAÇÕES DISCURSO

# Sumário

Destinação, pela oradora, de 1 milhão de reais em emendas parlamentares para

**BREVES** 

equipamento das salas de aula e estruturação da rede estadual de ensino do Estado do Piauí. Investimentos do Governador Wellington Dias nas escolas estaduais. Transcurso do 13º aniversário de criação do Centro Integrado de Reabilitação - CEIR, no Município de Teresina. Destinação de emendas parlamentares para expansão do Centro Especializado de Reabilitação, no Município de Parnaíba. Defesa do Projeto de Lei nº 827, de 2020, sobre a suspensão, pelo período de 90 (noventa) dias em razão da Pandemia do Covid-19, da execução das ordens de despejo de locações de imóveis residenciais e comerciais

A SRA. REJANE DIAS (PT - PI. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, quero aqui registrar que nos últimos dias, precisamente na semana retrasada, nós entregamos 1 milhão de reais em emenda parlamentar, fruto do nosso mandato, para equipar as salas de recursos e estruturar melhor a rede estadual de ensino do Piauí. Estava ali presente o Governador Wellington Dias, que também vai investir aproximadamente 10 milhões de reais na reestruturação de toda a rede, que compreende a reforma das escolas e a aquisição de novos equipamentos. O Governo do Estado do Piauí, sob o comando do Governador Wellington Dias, e o nosso trabalho deram um passo importantíssimo pela inclusão educacional das pessoas com deficiência no nosso querido Piauí.

Sr. Presidente, quero também registrar que o Centro Integrado de Reabilitação - CEIR, que funciona em Teresina, completou 13 anos de existência, fruto do nosso trabalho, iniciado na primeira gestão do Governador Wellington Dias, e de muita dedicação dos profissionais. Parabenizo a direção do CEIR e todos os que fazem parte dessa importante instituição, que já atende milhares de piauienses.

Agora destinei emendas para expandir o Centro Especializado de Reabilitação na cidade de Parnaíba, que já está funcionando, e, até o final do mês, com fé em Deus, entregaremos outro CER na cidade de São João do Piauí, que vai atender, portanto, a região sul do Estado.

Sr. Presidente, quero ainda dizer que está na pauta da Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 827, de 2020, de iniciativa da Deputada Rosa Neide e da Deputada Natália Bonavides, do Partido dos Trabalhadores, ao qual o nosso projeto foi apensado. Ele trata da suspensão dos despejos, das desocupações e das remoções forçadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus.

São milhares de pessoas ameaçadas em todo o Brasil. Imaginem, famílias que já estão passando por uma situação dificílima, devido ao desemprego, à fome, à falta de assistência, agora têm o seu bem mais importante, depois da saúde, ameaçado.

Nos últimos 11 meses, mais de 9 mil famílias brasileiras tiveram o seu direito à moradia negado. Foram despejadas de suas casas. Muitos foram despejados e não tinham para onde ir. Mais de 64 mil famílias foram alvo de ameaça de despejo durante a maior crise sanitária da história.

Esse projeto de lei é muito importante, urgente, necessário e meritório.

Sr. Presidente, peço a V.Exa. que autorize a divulgação deste discurso no programa *A Voz do Brasil*.

Muito obrigada

#### Documento 4/36

33.2021.B Sessão Outro Evento 12/05/2021-13:52

Publ.: DCD - 13/05/2021 - CAMILO CAPIBERIBE-PSB -AP

CÂMARA DOS BREVES COMUNICAÇÕES DISCURSO

## Sumário

Esclarecimento, na condição de Relator, sobre o mérito do Projeto de Lei nº 827, de 2020, acerca da suspensão pelo período de 90 (noventa) dias, em razão da pandemia de COVID-19, da execução das ordens de despejo de locações de imóveis residenciais e comerciais. Transcurso do Dia Internacional da Enfermagem. Participação do orador como signatário do Projeto de Lei nº 2.997, de 2020, sobre o estabelecimento da jornada semanal de 30 horas e a criação do piso salarial nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e parteiras.

O SR. CAMILO CAPIBERIBE (PSB - AP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero cumprimentar V.Exa. e todos os que acompanham a sessão na tarde de hoje.

Sou Relator do Projeto de Lei nº 827, de 2020, encabeçado pelo Deputado André Janones, mas de autoria também das Deputadas Natália Bonavides e Professora Rosa Neide, cujo texto prevê duas questões fundamentais e uma terceira que também é importante.

A primeira questão diz respeito à suspensão dos despejos coletivos durante a pandemia. A segunda questão trata da suspensão da concessão de liminares nos casos em que os locatários tenham efetivamente perdido renda neste tempo de pandemia. E, finalmente, a terceira questão diz respeito à possibilidade de os locatários residenciais e comerciais encerrarem os seus contratos, se não tiverem

mais renda, sem serem onerados em função de multas e demais encargos.

O projeto também possibilita uma renegociação por meios eletrônicos, como *e-mail*, WhatsApp, SMS, enfim qualquer meio eletrônico, que passa a valer como título extrajudicial.

Eu quero lembrar que o dispositivo que suspendeu liminares de despejo foi aprovado no ano passado através da Lei nº 14.010, de 2020, que disciplinou várias outras relações do setor privado. Ela foi aprovada na Câmara e no Senado. A parte do despejo foi vetada pelo Presidente Jair Bolsonaro, e nós derrubamos no veto.

Nesse novo projeto de lei, nós estabelecemos, de maneira muito clara, a data de encerramento dessa medida excepcional: 31 de dezembro de 2021.

Quanto ao despejo, nós adotamos um mecanismo que não vai permitir que essa lei retroaja. Serão suspensos apenas e tão somente os despejos coletivos ocorridos até março de 2021. Então, não há incentivo à inadimplência, não há incentivo à invasão, não há nenhum incentivo.

Lembro que, na lei aprovada no ano passado, não existia a exigência de se demonstrar, por exemplo, na suspensão de liminar de despejo, que o locatário tivesse perdido renda. Nós aprovamos uma lei ampla, geral e aberta. Essa lei é fundamental, porque vai proteger pequenos comerciantes e cidadãos e cidadãs que, durante a pandemia, perderam a renda.

Por fim, parabenizo os enfermeiros pelo Dia Internacional da Enfermagem! Eu sou signatário do Projeto de Lei nº 2.997, de 2020, que fixa o piso salarial da categoria.

Peço que este pronunciamento seja divulgado no programa *A Voz do Brasil*.

Documento 5/36

52.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária -18/05/2021-

D 16:28

Publ.: DCD - 19/05/2021 - CAMILO CAPIBERIBE-PSB -AP

CÂMARA DOS ORDEM DO DIA PARECER DISCURSO

# Sumário

Emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 827, de 2020, acerca do

estabelecimento de medidas excepcionais em face da emergência de saúde pública decorrente da epidemia de coronavírus, com vista à suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa destinada à desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural; à concessão de liminar em ação de despejo nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, e ao estímulo à celebração de acordos nas relações locatícias.

**O SR. CAMILO CAPIBERIBE** (PSB - AP. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Quero cumprimentar os Srs. Deputados e as Sras. Deputadas e dizer que estamos aqui com o relatório do Projeto de Lei nº 827, de 2020, que trata dos despejos em tempos de pandemia.

Quero dizer que esse PL 827 é, na verdade, resultado do trabalho de muitos Parlamentares. São 22 projetos apensados a ele, de Deputados que vão do Democratas ao PSOL, do PCdoB ao PT. Quase todos os partidos ingressaram com projetos para tratar dos despejos coletivos em tempos de pandemia.

O PL suspende pelo período de 90 dias, em razão da pandemia da COVID-19, a execução das ordens de despejo de locações de imóveis residenciais e comerciais e dá outras providências. Encabeçam o PL o Deputado André Janones, a Deputada Natália Bonavides e a Deputada Professora Rosa Neide.

Passo à leitura do relatório, Sr. Presidente.

## "I - Relatório

O Projeto de Lei nº 827, de 2020, de autoria do Sr. Deputado André Janones e das Sras. Deputadas Natália Bonavides e Professora Rosa Neide, estabelece a suspensão, pelo prazo de 90 dias, da execução de ordens de despejos, em decorrência da inadimplência de contrato de locação de imóvel residencial, contra inquilinos desempregados ou que tiverem sua renda afetada pela cessação de atividade laboral exercida de forma autônoma.

A execução da ordem de despejo também será suspensa pelo prazo de 90 dias em caso de inadimplência do aluguel decorrente de contratos de locação de imóvel comercial utilizado por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte. Durante o período de suspensão, fica proibida a cobrança das respectivas taxas e da multa pelo não pagamento do aluguel no prazo ajustado. Trata-se de medida excepcional a ser adotada durante a vigência do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Tramitam em conjunto com a matéria legislativa referida os seguintes projetos apensados:

- PL 936/20, do Sr. Deputado Luis Miranda, que altera a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, para dispor sobre a não aplicação da ação de despejo enquanto perdurar a vigência do estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. (...)."

Eu não vou entrar em detalhes de cada projeto, mas eu faço questão de citá-los, porque são de Deputados de muitos partidos. Especificamente aqui, no caso do projeto do Deputado Luis Miranda, cito: "No caso de famílias que não tenham condições de prover o sustento, o desconto poderá ser de 100%."

Digo também que nós não acolhemos na integridade, evidentemente, todas as propostas. Nós tentamos construir um substitutivo que pudesse representar este conjunto tão amplo, tanto partidário quanto de iniciativas de Deputados que coubessem dentro deste substitutivo.

- "- PL 957, do Sr. Deputado Helder Salomão, que prevê desconto de 70% sobre o valor do aluguel decorrente de contrato de locação de imóvel comercial localizado em centros comerciais enquanto vigorar o período de emergência sanitária que importe quarentena ou isolamento social, (...).
- PL 1.028/20, do Sr. Deputado Júnior Mano, que propõe a suspensão por 90 dias de ações judiciais de despejo propostas em razão de falta de pagamento de aluguel ou do vencimento do prazo para substituição de garantia contratual (...).
- PL 1.112/20, do Sr. Deputado Marcelo Freixo, que institui medidas temporárias sobre despejo, locação e pagamentos em geral, (...).
- PL 1.246/20, do Sr. Deputado Luiz Antônio Corrêa, que suspende a decretação ou o cumprimento de ordens judiciais de despejo de locatários de imóveis urbanos locados sob a regência da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, (...).
- PL 1.312/20, dos Srs. Deputados Carlos Sampaio e Vitor Lippi, que prevê medidas alternativas à dissolução de contratos de locação de imóvel não residencial urbano durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus. (...).
- PL 1.340/20, do Sr. Deputado Alexandre Frota, que suspende as execuções de ação de despejo até 31 de dezembro de 2020 em virtude do estado de calamidade pública (...).
- PL 1.367/20, do Sr. Deputado Christino Aureo, que altera a Lei nº

- 8.245, de 18 de outubro de 1991, para impedir a rescisão em razão de inadimplemento e suspender, pelo prazo de 6 meses, a propositura da ação de despejo de contrato de locação de imóvel comercial (...).
- PL 1.432/20, do Sr. Deputado Ricardo Izar, que faculta aos locatários de imóvel comercial pedir o abatimento do valor do aluguel, proporcionalmente aos dias em que as atividades foram reduzidas ou interrompidas (...).
- PL 1.489/20, do Sr. Deputado Delegado Marcelo Freitas, que assegura aos locatários de imóveis comerciais atingidos pelas medidas de isolamento ou quarentena decorrente do coronavírus o desconto de 50% no valor do aluguel (...).
- PL 1.583/20, do Sr. Deputado Alexandre Frota, que assegura o desconto de 70% no valor do aluguel de estabelecimentos comerciais (...).
- PL 1.684/20, do Sr. Deputado Alencar Santana Braga, que suspende o cumprimento de mandados de reintegração de posse expedidos até a data de publicação desta lei, (...).
- PL 1.784/20, do Sr. Deputado Paulo Teixeira, que impede a concessão e o cumprimento de mandado judicial para a reintegração de posse de bem imóvel, urbano ou rural, de propriedade pública ou privada, em desfavor de ocupante que o use, no todo ou em parte, para fins de moradia para si ou sua família, exceto se a desocupação vise prevenir ou mitigar eventuais riscos associados à possibilidade de ocorrência de desabamentos, (...).
- PL 1.831/20, do Sr. Deputado Luiz Carlos Motta, que assegura ao locatário de imóvel residencial ou comercial que sofrer alteração econômico-financeira em virtude de demissão, diminuição de remuneração ou interrupção de atividades comerciais a suspensão do contrato ou redução dos valores vincendos durante a vigência do estado de calamidade. (...).
- PL 1.834/20, do Sr. Deputado João Daniel, que altera a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, para vedar a concessão de liminar para desocupação de imóveis urbanos em ação de despejo, bem como em ação de reintegração de posse de imóvel privado até 30 de outubro de 2020. (...)."

São muitos projetos. Eu faço questão de mencioná-los porque são de Deputados dos mais variados partidos, o que mostra que é uma preocupação suprapartidária.

"- PL 1.902/20, da Sra. Deputada Rejane Dias, que veda despejos por

falta de pagamento e remoções judiciais ou extrajudiciais durante o estado de calamidade pública decretado. (...).

- PL 1.975/20, das Sras. Deputadas Natália Bonavides e Professora Rosa Neide, que suspende o cumprimento de medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas que resultem em despejos, desocupações ou remoções forçadas, em imóveis privados ou públicos, urbanos ou rurais, que sirvam de moradia ou que representem área produtiva pelo trabalho individual ou familiar, e tem como objetivo evitar medidas que resultem em pessoas e famílias desabrigadas. (...).
- PL 2.093/20, do Sr. Deputado Fausto Pinato, que visa a suspender o cumprimento de sentença das ações de despejo até 31 de outubro de 2020, (...).
- PL 2.909/20, do Sr. Deputado Alexandre Frota, que assegura o desconto de 70% no valor do aluguel devido por academias de ginástica que não tenham filiais ou franquias e de 50% para academias de maior porte (...).

(...)

- PL 1.765/21, do Sr. Deputado José Guimarães, que estabelece a data de 31 de dezembro de 2021 como marco inicial do prazo para desocupações voluntárias de imóveis nas locações residenciais de imóvel urbano, em razão de ordem de despejo por falta de pagamento e demais encargos. (...)."

Nós recebemos, ainda hoje, dois projetos que foram apensados: um do Deputado Orlando Silva, o PL 1833/21, que suspende os despejos, imissões, e o do Deputado José Guimarães.

"A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor e Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, para análise do mérito; Finanças e Tributação, para análise da adequação orçamentária e financeira e do mérito; e Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e também do mérito. Em razão da distribuição a mais de três Comissões de mérito, foi determinada a criação de Comissão Especial para analisar a matéria, conforme o inciso II do art. 34 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação pelo Plenário.

É o relatório, Sr. Presidente.

# II - Voto do Relator

Competência da Comissão Especial.

O art. 34, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados atribui à Comissão Especial não só o exame do mérito das proposições submetidas à sua apreciação, mas também da admissibilidade, que abrange os aspectos apreciados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa - e pela Comissão de Finanças e Tributação - aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual).

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria se insere no art. 22, inciso I, da Constituição Federal, cujo teor atribui à União a competência privativa para legislar sobre direito civil e processual civil. Além de figurar no rol de competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, notadamente no dever atribuído a esses entes de "promover a melhoria das condições habitacionais", não excluída na hipótese a necessidade de assegurar o próprio direito à habitação, especialmente em razão da situação de emergência em saúde pública enfrentada. Neste aspecto, conclui-se que as proposições não apresentam vícios constitucionais a obstar sua regular tramitação.

Quanto ao aspecto de constitucionalidade material, observa-se a adequação das proposições com os direitos e garantias fundamentais, e o respeito aos fundamentos, objetivos fundamentais e princípios da República Federativa do Brasil. O conjunto de proposições submetido à análise desta Comissão Especial regula, de forma transitória, relações entre pessoas e bens imóveis no âmbito privado, com a finalidade de mitigar os efeitos sociais e econômicos gerados pela pandemia do coronavírus sobre o acesso à moradia - primeira porta de saída da condição de vulnerabilidade - е sobre manutenção а estabelecimentos, essencial para a continuidade do exercício da atividade produtiva e, consequentemente, para o atingimento da função social da empresa de gerar emprego, renda e de fazer circular riquezas. Visa, portanto, proteger relações jurídicas que propiciam a constitucionais. valores efetivação direitos cuios consubstanciados nos fundamentos da República, notadamente a dignidade da pessoa humana e o valor social da livre iniciativa.

De igual modo, o pressuposto da juridicidade se acha igualmente preenchido, não sendo violados os princípios do ordenamento jurídico pátrio.

A técnica legislativa utilizada nas proposições está adequada aos comandos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Da adequação financeira e orçamentária.

Quanto à admissibilidade e compatibilidade financeira e orçamentária da matéria, não se vislumbra qualquer desrespeito às normas vigentes, em especial em relação à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, à Lei do Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária da União.

#### Do mérito.

A quarentena e o isolamento, como instrumentos de restrição do trânsito de pessoas por razões sanitárias e segregação de pessoas doentes ou contaminadas, inserem-se no rol de medidas à disposição das autoridades públicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional desencadeada pela pandemia da COVID-19. No atual cenário de incertezas quanto aos prazos para a disponibilização das vacinas e da nova onda de contaminação, com recordes nos índices de mortalidade, as limitações impostas pela determinação de quarentena e isolamento continuam sendo as principais políticas públicas adotadas com a finalidade de reduzir a transmissão comunitária do novo coronavírus e garantir a manutenção da capacidade dos serviços de saúde.

A efetividade dessas medidas e, por consequência, da política de proteção e prevenção da saúde, perpassa pela temática da segurança habitacional. Afinal, o direito à moradia adequada e segura durante a pandemia da COVID-19, sem ameaças de despejos e remoções, com o devido acesso aos serviços básicos, como água potável, saneamento e coleta de lixo, é essencial para garantir o cumprimento das medidas de proteção. Sem isso, o simples ato de lavar as mãos com regularidade fica comprometido.

Ao passo que a política pública do Estado se socorre dos lares dos brasileiros para enfrentar os efeitos sanitários da pandemia, não pode, principalmente neste momento, ignorar as dificuldades enfrentadas pelas famílias na manutenção de moradia capaz de atender dignamente as suas necessidades, independentemente do vínculo jurídico que conduz à posse do imóvel.

A Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, assegurou a suspensão das liminares admitidas em ações de despejo, de modo a impedir a desocupação de imóvel objeto de contrato de locação quando o fundamento da ação judicial for o não pagamento do aluguel e acessórios no prazo ajustado, em contratos sem garantia; em razão do

término de contrato de trabalho quando a ocupação do imóvel se der em razão do emprego; em vista da permanência de sublocatário no imóvel após o término do contrato de locação celebrado com o locatário; pelo término do prazo para substituir garantia que mantenha a segurança do contrato de locação e no caso de término do contrato de locação não residencial em ações de despejo propostas no prazo de 30 dias do encerramento do vínculo locatício.

Apesar de representar um avanço legislativo, a suspensão das liminares em ação de despejo ainda não foi suficiente para garantir a proteção dos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade mais fortemente afetados por crises socioeconômicas e sanitárias, especialmente aqueles estabelecidos em assentamentos irregulares, que certamente encontrarão mais dificuldades para encontrar outra moradia. Essas ocupações abrigam comunidades inteiras, que suportam, além da insegurança da posse, a infraestrutura insuficiente e a oferta precária de equipamentos e serviços públicos.

Não há dúvida de que tais condições já implicam risco aumentado de contágio e, consequentemente, de morte. E, se antes da pandemia milhões de brasileiros não tinham assegurado o direito constitucional à moradia, com déficit habitacional que supera 7,8 milhões de unidades habitacionais, a crise que agora vivenciamos, e notadamente o avanço do desemprego - atualmente, mais de 41 milhões de pessoas não exercem qualquer ocupação remunerada - agravam o problema. Não por mera coincidência, na Região Sudeste, onde ocorre o maior déficit habitacional, concentra-se a maioria dos casos diagnosticados da doença e de óbitos em decorrência da COVID-19.

O desalojamento coletivo de pessoas de baixa renda em meio à pandemia é medida injustificável, especialmente se nenhuma contrapartida dos poderes públicos é oferecida para assegurar a provisão de habitação alternativa permanente ou de caráter assistencial que confira proteção em relação à situação vivenciada. Promover desocupações coletivas, deixando as famílias ainda mais vulneráveis ao vírus, é uma grave violação da dignidade humana.

Não são poucos os exemplos pretéritos sobre a violência resultante de remoções forçadas, com prazos exíguos para abandonar residências, demolições em horário noturno e destruição de bens pessoais, reassentamento em áreas muito distantes e indenizações com valores baixíssimos ou até mesmo inexistentes, que afastam o morador da vida comunitária e social e o forçam a permanecer na informalidade. No presente caso, esse modo de proceder é agravado pelo risco de dano à integridade física e à vida das pessoas que ocupam informalmente essas áreas e dos demais membros da sociedade, pelo potencial de frustrar as orientações sanitárias.

Nesse sentido, Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, entendemos justa e necessária a normatização de regras que impeçam as desocupações e remoções forçadas de imóveis que sirvam de moradia ou de área produtiva pelo trabalho individual ou familiar. Tratase de medida que se coaduna com diversos instrumentos internacionais de proteção ao direito à moradia, conforme expressamente manifestado pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para América do Sul (...) e pelo Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos no Brasil (ONU-Habitat), em documento de apoio à aprovação desta matéria.

A prática de despejos coletivos é, por exemplo, reconhecida pelo Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas - 1991 -, órgão que monitora e interpreta as obrigações dos Estados junto ao Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (...), ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992, como grave violação de direitos humanos, por se tratar de prática incompatível com os requisitos do pacto, uma vez que também podem ocasionar violações ao direito à vida, à segurança pessoal e a desfrutar de seus bens pessoais.

Entre março de 2020 e fevereiro de 2021, medidas efetivas de remoções forçadas atingiram cerca de 12 mil famílias. Estima-se ainda que 72 mil famílias ainda estão sob a ameaça de remoção forçada. Sabe-se que os dados são subdimensionados, diante da dificuldade de mapear e identificar processos dessa natureza, entretanto, são suficientemente hábeis a demonstrar a urgência na adoção de providências para evitar o aumento do contingente de pessoas desabrigadas em meio à pandemia - ato de defesa da vida e da dignidade dos cidadãos brasileiros neste momento em que superamos a marca de 436 mil óbitos confirmados pelo Ministério da Saúde.

Esse cenário levou o Conselho Nacional de Justiça a emitir recomendação, aprovada em 23 de fevereiro de 2021, para que o Poder Judiciário, na análise de pedidos de tutela de urgência que tenham por objeto desocupações coletivas de imóveis urbanos e rurais, sobretudo nas hipóteses que envolverem pessoas em estado de vulnerabilidade social e econômica, leve em consideração os impactos negativos do deferimento da medida para a manutenção de condições socioambientais e sanitárias favoráveis à contenção da COVID-19."

Logo, o CNJ se coloca a favor desta medida.

"Constitui dever do poder público assegurar a materialização do direito à moradia, e a remoção forçada deve ser considerada a última alternativa, jamais viabilizada sem a garantia imediata de realocação em local que possa atender às demandas sociais, inclusive produtivas, dos indivíduos e da comunidade. Observa-se que a suspensão de

despejos e execuções hipotecárias já foi adotada por outros países no enfrentamento aos efeitos da pandemia, a exemplo dos Estados Unidos, para desacelerar a contaminação em meio às atividades do sistema judicial, mas também em atenção ao déficit de moradia e como mecanismo de proteção de trabalhadores de baixa renda.

À vista do exposto, entendemos ainda necessária a manutenção de dispositivo legal que imponha a vedação de concessão de liminares em ações de despejo. Isso porque a vigência da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020, que continha tal previsão, esgotou-se em 30 de setembro de 2020, e os efeitos nefastos da pandemia persistem e, para as pessoas de baixa renda, são agravados com a significativa redução do programa auxílio emergencial.

Também inserimos mecanismo que visa a incentivar a realização de acordos para a redução ou suspensão do pagamento de aluguel de imóveis, como parte do esforço de evitar que os impactos sobre a renda possam comprometer a subsistência familiar e o seu direito à moradia. Para tanto, admite-se expressamente que aditivos em contratos de locação possam ser pactuados por correspondências eletrônicas e aplicativos de mensagens, e conferimos a esses acordos o mesmo efeito do contrato originalmente firmado entre locador e locatário, de título executivo extrajudicial, facilitando a celebração de acordos e a cobrança posterior do valor devido, por força do acordo de suspensão ou redução de aluquel durante a pandemia. De outra banda, buscamos desonerar os locatários que não puderem honrar o pagamento do aluguel, mediante a previsão de dispensa do pagamento de qualquer multa fixada para as hipóteses de denúncia antecipada da locação quando as tratativas de acordo para adiamento ou redução do aluquel resultarem infrutíferas.

Essa previsão alcança inclusive as locações não residenciais. A pandemia do coronavírus (...), além de trazer consigo uma tragédia na área da saúde, vem se mostrando altamente desastrosa para a economia dos países. No Brasil, o fato de na última década a economia ter crescido razoavelmente abaixo da média mundial nos torna especialmente vulneráveis a quaisquer variações negativas do nosso Produto Interno Bruto. Somente no ano de 2020, a queda do PIB foi de 4,1% - a maior queda anual desde 1996. Tanto pessoas físicas quanto jurídicas estão sendo fortemente afetadas pela crise.

Nesse contexto, organismos multilaterais como o Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional publicaram textos recomendando a adoção de medidas no sentido da suspensão das ordens de despejo de locações, sejam elas residenciais, sejam elas comerciais. Nesse mesmo sentido, países como Estados Unidos, Portugal, Emirados Árabes, Singapura, dentre outros, adotaram medidas que protegem

empresas e cidadãos.

Além da questão social envolvida, numa economia já fortemente debilitada como a brasileira, com empresas sofrendo para sobreviverem com seu fluxo de caixa negativamente afetado, o fechamento de empresas por não conseguirem manter seu local de funcionamento é mais um fator de risco que deve ser combatido pelo Estado.

A vulnerabilidade das empresas durante a pandemia foi também debatida pelo Conselho Nacional de Justiça, que, sem poderes para modificar questões de cunho jurisdicional, recomendou a todos os magistrados do Poder Judiciário brasileiro a adoção de cautelas na avaliação do deferimento de despejo por falta de pagamento e atos executivos de natureza patrimonial em ações judiciais que demandem obrigações inadimplidas em razão da pandemia.

Pesquisa realizada pelo SEBRAE Nacional confirma que 38% de pequenos negócios que desenvolvem suas atividades em lojas ou salas de rua possuem dívidas em atraso. O endividamento dessas empresas é evidentemente maior nos Municípios em que houve restrição de circulação de pessoas e entre empresas que se encontram com as atividades interrompidas temporariamente. No perfil apresentado, os negócios com dívidas em atraso também tiveram maior queda de faturamento durante a pandemia, representando uma perda em média de 58% do faturamento.

Assim, entendemos que todas as propostas são meritórias e merecem a aprovação, porquanto visam a assegurar o direito social à moradia e a continuidade do desenvolvimento das atividades empresariais de pessoas evidentemente em condição de vulnerabilidade, agravada em razão da crise decorrente da pandemia pelo coronavírus.

## Conclusão

Por todo o exposto, voto:

- I pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 827, de 2020, e de seus apensados;
- II pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 827, de 2020, e das proposições apensadas, as quais não produzem impacto financeiro ou orçamentário;
- III no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 827, de 2020, bem como de todos os apensados, na forma do Substitutivo anexo."

É isso, Sr. Presidente. Uma vez lido o relatório e o voto, eu gostaria

apenas de dizer que se trata, mais uma vez, de medidas excepcionais, que não inovam em relação ao que esta Casa já aprovou no ano passado. A Lei nº 14.010, de 2020, suspendeu liminares em ações despejo. Neste substitutivo, nós tivemos a preocupação de incluir, na redação, um dispositivo que exige do locatário a comprovação de que teve perda de renda e, ao mesmo tempo, outro dispositivo que estabelece, no caso de o imóvel ser o único do locador e ele depender da renda daquela locação para sobreviver, que as medidas previstas nesta lei sejam excluídas. Verificamos que 70% dos locadores são de um imóvel só e 60% desses locadores dependem da renda dele obtida para a sobrevivência alimentar. Então, não seria justo. E preciso inclusive dizer que isso é fruto de emenda da Deputada Tabata Amaral, que deu essa solução para a denúncia no contrato.

Nós temos aqui dois dispositivos e um benefício: suspensão de remoções coletivas, suspensão de liminares e dispensa da multa quando o locador não tem mais condições de arcar com a despesa e quer sair daquela relação contratual.

Ressalto para os senhores e para as senhoras que nada nesta lei inova em relação ao que nós já aprovamos. Inclusive, na questão da decisão das liminares, nós a tornamos ainda mais restrita, para garantir que aquele locador que depende da renda de um único imóvel não seja penalizado, para nós podermos, então, aliviar a dureza da situação econômica que o Brasil enfrenta na vida do locatário.

Sr. Presidente, pedimos ao Congresso Nacional, neste momento de pandemia, que possa estender as mãos para aqueles que mais precisam, para que aqueles que moram de maneira precária, que já estão submetidos a todo tipo de privação, na maioria das vezes sem água, sem energia, sem a mínima segurança, na beira da estrada, possam ter a proteção que o Estado deve dar em qualquer circunstância.

Sr. Presidente, esse é o relatório e o voto. Podemos seguir.

#### Documento 6/36

Sessão Deliberativa Extraordinária -18/05/2021-52.2021 17:00

Publ.: DCD - 19/05/2021 - GILSON MARQUES-NOVO -SC

CÂMARA DOS ORDEM DO DIA COMO LÍDER **DEPUTADOS DISCURSO** 

## Sumário

Discussão do Projeto de Lei nº 827, de 2020, acerca do estabelecimento de medidas excepcionais em face da emergência de saúde pública decorrente da epidemia de coronavírus, com vista à suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa destinada à desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural; à concessão de liminar em ação de despejo nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, e ao estímulo à celebração de acordos nas relações locatícias.

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, peço a V.Exa. que adicione o meu tempo de Líder.

Sr. Presidente, o projeto tem ótima intenção e dois objetivos, Deputado Luiz Lima: primeiro, impedir os despejos em tempos de pandemia; segundo, impedir a cobrança de multa contratual, isso tudo até 1 ano após a finalização da calamidade pública decorrente da pandemia.

Positivo, a intenção é boa. Pretende-se atender a população carente que não tem condições de pagar. Porém, ele tem uma visão diferenciada, na medida em que não vamos alcançar o objetivo pretendido. É a teoria da janela quebrada, de Frédéric Bastiat: o que se vê e o que não se vê.

O que não se vê são duas consequências básicas. Primeiro, a medida é inconstitucional, porque não pode o Legislativo afrontar as decisões tomadas pelo Judiciário no caso concreto - ele analisa aquela situação em particular, como, por exemplo, o inquilino ser o Abílio Diniz; o juiz vai analisar aquele caso concreto -, muito menos fazê-lo de forma retroativa, que é o que prevê o projeto. A pessoa entrou com a ação no passado, em virtude de uma legislação posterior, e ele vai ser sucumbente, inclusive tem penalização jurídica por conta disso? Que segurança jurídica temos? E emendo com a segunda problemática: o contrato. Os nossos princípios de direito são o *pacta sunt servanda*, o contrato faz lei entre as partes: a autonomia de vontade, a liberdade, a propriedade.

Sou advogado. E sempre dizia: para quem é sério, não precisa de contrato; para quem não é sério, não adianta.

Que país passa a ser confiável se não respeita contrato? Quem vai investir aqui para construir empreendimentos, casas populares para alugar, sendo que não vai poder cobrar multa, não vai poder despejar? Isso afasta o capital; afastando o capital, afasta empregos, afasta arrecadação. Essa é a consequência inevitável, a verdade inconveniente que precisa ser dita, que fica ao largo dessa discussão do Congresso Nacional.

Vou mais além: estamos decidindo pelos outros. Não somos os ungidos que sabem qual é a melhor solução de todos os contratos, de

todos os lugares, de todas as pessoas. Não temos essa brilhante consciência - não a temos! Confio muito mais em um poder descentralizado, na liberdade das pessoas contratar. A política de preços é dispersa na sociedade. Ela sobe ou desce conforme a demanda e a procura, e não conforme um político de Brasília decide. Não é assim.

É interessante, porque esses contratos, se acaso forem desrespeitados - coloquem-se na posição do proprietário do imóvel -, o que ele vai fazer? Usem de empatia. Vai fazer o que estão fazendo na Argentina: contrato de 6 meses, fixado em dólar. Ou então como a revista *The Economist* revelou: a política de controle de aluguéis da Alemanha foi um fracasso, porque, em 5 anos, tentou fazer esse tipo de controle.

O proprietário sempre encontra uma forma de equilibrar a demanda. Ninguém assina um contrato de aluguel, ou não deveria assiná-lo, se não tem condições. E repito: eu não estou dizendo que é preciso despejar ou não. O que estou dizendo é que há necessidade de se respeitar um trâmite legal. Isto aqui fere o direito de acesso ao Judiciário, porque, se o proprietário sabe que não pode despejar e não pode cobrar multa, ele sequer pode entrar na Justiça, porque vai perder.

É incrível a abrangência que pretende o projeto. Olhem o que um artigo diz: "Execuções de decisões liminares e de sentenças; despejos coletivos; desocupações e remoções promovidas pelo Poder Judiciário; medidas extrajudiciais; despejos administrativos em locações em assentamentos; autotutela de posse". É tudo retroativo! É para isso que o Legislativo tem o poder? Ou acha que tem o poder de determinar para todo o Brasil, para todos os contratos, infringindo evidentemente a hegemonia, a harmonia dos Poderes? Todo mundo aqui diz que é contra o ativismo judicial. Mas contra o ativismo legislativo, não?

Se está determinado pelo juiz, no caso concreto, avaliando a razoabilidade, a proporcionalidade dos elementos das duas partes, e ele toma uma decisão, nós a estamos infringindo de maneira genérica. E o mais interessante é que o CNJ já tem uma recomendação para flexibilizar esses contratos. Ele recomenda que em tempos de pandemia esses contratos sejam relativizados. Há o princípio da função social dos contratos. Se for feita a intermediação por uma imobiliária, ainda há toda a proteção do direito do consumidor.

Mas, não, ainda não é o suficiente! *Top down*, este Legislativo pretende trazer uma decisão unânime, igualitária para todos os contratos, para todos os proprietários, os quais, muitas vezes, podem ser menos ricos do que os inquilinos. Em Brasília, por exemplo, não raras vezes, a locação é de 6 mil ou 7 mil reais, Deputado Luiz Lima. E esse imóvel é de família, e há seis ou sete herdeiros que dividem o aluguel. É óbvio

que essa não é a regra, é a exceção. Mas aqui, numa lei genérica, às vezes, miramos no...

(Desligamento automático do microfone.)

**O SR. GILSON MARQUES** (NOVO - SC) - Por isso, vamos encaminhar contra, Presidente.

Documento 7/36

52.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária -18/05/2021-

CD 17:08

Publ.: DCD - 19/05/2021 - NATÁLIA BONAVIDES-PT -RN

CÂMARA DOS ORDEM DO DIA DISCUSSÃO DEPUTADOS DISCURSO

#### Sumário

Discussão do Projeto de Lei nº 827, de 2020, acerca do estabelecimento de medidas excepcionais em face da emergência de saúde pública decorrente da epidemia de coronavírus, com vista à suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa destinada à desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural; à concessão de liminar em ação de despejo nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, e ao estímulo à celebração de acordos nas relações locatícias.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Sem revisão da oradora.) - Presidente, meus colegas, minhas colegas, nenhum de nós vai dormir na rua hoje. Nenhum dos juízes que assinaram ordem de despejo precisou dormir na rua durante esta pandemia ou viu seus pais ou seus filhos numa situação como essa. Nós estamos vivendo uma crise sanitária. Os níveis de pobreza aos quais hoje está submetida parte da nossa população não eram vistos há muito tempo. Estamos num momento em que organizações científicas, organizações de saúde, decretos dos Governadores tentam fazer com que as pessoas fiquem o máximo possível em casa. Que casa? Que casa, meus colegas?

Pessoas estão sendo despejadas de um barraco e precisam ficar debaixo de um viaduto. Em todo o processo de articulação deste projeto de lei, eu conheci histórias como essa. Famílias estão sendo ameaçadas de despejo, pela terceira vez. Por que foram despejadas? Porque não conseguiram pagar o aluguel. Foram para uma ocupação, e foram expulsas do barraco. Foram para debaixo do viaduto, e de lá também foram expulsas.

Sabem por que elas estão "bolando" de um canto para outro? Porque as pessoas não desaparecem com uma canetada. As pessoas seguem existindo, seguem ocupando espaço físico. Canetada de juiz, Presidente, não faz com que pessoas sumam.

O Deputado que me antecedeu mencionou várias situações hipotéticas, que não vão acontecer se este projeto for aprovado. O Relator, o Deputado Camilo Capiberibe, expôs todas as amarras, todas as restrições e limitações, para que essa lei seja aplicada. O Deputado que me antecedeu acabou de dar um exemplo sobre pessoas que pagam 7 mil de aluguel. Não existe isso neste projeto. Nós estamos falando de um projeto que visa proteger os mais vulneráveis, as pessoas que estão sem comida em casa.

Descabido também é falar de uma suposta inconstitucionalidade do projeto. No ano passado mesmo, não só aprovamos matéria que tinha um teor bastante similar, como também derrubamos o veto referente a ela.

Colegas Deputadas, colegas Deputados, estamos aqui diante de um projeto que trata de um tema relativo a uma pauta humanitária, uma pauta que V.Exas., tenho certeza, quando retornam aos seus Estados, estão vivenciando. Estão sentindo, conhecendo os dramas das famílias brasileiras neste momento, tenho certeza.

O nosso apelo, Presidente, é para que este projeto seja aprovado. É uma medida temporária, e ainda há várias restrições para que seja aplicada. É absolutamente necessária neste período de crise sanitária e de crise social que vivemos.

Obrigada, Presidente.

## Documento 8/36

52.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária -18/05/2021-

CD 17:08

Publ.: DCD - 19/05/2021 - ENRICO MISASI-PV -SP

CÂMARA DOS ORDEM DO DIA DISCUSSÃO DEPUTADOS DISCURSO

# Sumário

Discussão do Projeto de Lei nº 827, de 2020, acerca do estabelecimento de medidas excepcionais em face da emergência de saúde pública decorrente da epidemia de coronavírus, com vista à suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa destinada à desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural; à concessão de liminar em ação de despejo nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, e ao estímulo

à celebração de acordos nas relações locatícias.

O SR. ENRICO MISASI (PV - SP. Sem revisão do orador.) - Presidente Arthur, colegas, eu queria, neste tempo, estabelecer um diálogo com os autores deste projeto de lei e com o Relator, o Deputado Camilo Capiberibe, porque acho absolutamente consensual que todos nós queremos evitar que as pessoas vulneráveis sejam despejadas, mas acredito que esta proposição faz muito mais do que isso. Então, pedi a palavra para falar contra a matéria, apontar cinco erros jurídicos graves, na minha visão, contidos neste projeto. Se não fossem graves, eu não precisaria usar este tempo, devido à importância do tema. Eu realmente acho que a melhor coisa para este Plenário, neste caso, é dar um passo atrás, repensar, para atingir o objetivo do projeto com mais clareza e com mais precisão.

O caput do art. 2º diz que se considera, para a suspensão, a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de março do ano passado. Esse decreto não está mais vigente. A vigência dele acabou no final do ano, em 31 de dezembro, Deputado Aluisio. Esse decreto, sobre reconhecimento do estado de calamidade pública, não vige mais.

O art. 2°, § 1°, IV, fala de medidas extrajudiciais *lato sensu*, sem especificá-las. Isso faz com que haja uma amplitude enorme quanto à suspensão dessas decisões.

O § 2º do art. 2º suspende a eficácia, Deputado Luiz Lima, de decisões anteriores à pandemia. Decisões tomadas em 2019 podem ser suspensas, pelo texto atual do substitutivo.

Quanto ao art. 4º, tenho uma preocupação brutal com relação ao próprio Poder Judiciário. Eu não me lembro de termos declarado nulas decisões judiciais no último ano inteiro. Nós estamos declarando nulas decisões judiciais já tomadas. Mais do que isso, estamos dizendo que, daqui a 1 ano, depois da vigência, estarão nulas as decisões antes mesmo de acontecerem. Há nesse artigo um problema sério de técnica jurídica. Declarar nula decisão judicial é perigoso, não é algo que o Parlamento costuma fazer.

No art. 2º, § 4º, estamos inserindo no ordenamento jurídico algo que desconhecemos, Deputado Paulo Teixeira, que é o dever de renegociar. Nós estamos impondo um dever de renegociar que simplesmente inexiste no nosso sistema jurídico. Então, isso precisa ser melhor pensado.

Volto a dizer, Deputado Camilo, que concordo com a intenção, louvável e necessária, mas acredito que o meio em que estamos deliberando não é o mais adequado para atingir o fim que V.Exa. e os autores

desejam.

Por isso, encaminho contrariamente, na esperança de que possamos repensar e adequar esses pontos e alguns outros mais.

Obrigado.

Documento 9/36

52.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária -18/05/2021-

CD 17:12

Publ.: DCD - 19/05/2021 - ALICE PORTUGAL-PCDOB -BA

CÂMARA DOS ORDEM DO DIA DISCUSSÃO DEPUTADOS DISCURSO

## Sumário

Discussão do Projeto de Lei nº 827, de 2020, acerca do estabelecimento de medidas excepcionais em face da emergência de saúde pública decorrente da epidemia de coronavírus, com vista à suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa destinada à desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural; à concessão de liminar em ação de despejo nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, e ao estímulo à celebração de acordos nas relações locatícias.

A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, este projeto tem uma importância social de relevo. Houve crescimento da pobreza. A fome, a pobreza, a miséria são as principais companheiras da pandemia. Essa é uma realidade inexorável, e o Brasil tem sofrido de maneira exponencial sem que isso seja tratado com a devida acuidade.

No ano passado, a Câmara dos Deputados dedicou-se sobremaneira. Aprovamos um auxílio emergencial de 600 reais e garantimos que houvesse políticas que protegessem não somente os desempregados, os mais pobres, mas também o pequeno empresário, o médio empresário e o grande empresário, com isenções, empréstimos, facilitação de crédito. O empresário dizia o tempo inteiro que precisava de crédito. Mas a verdade é que houve, com a retração das políticas sociais, um gigantesco agravamento da pobreza. Este projeto vai em socorro dos desvalidos.

Basta caminhar pelas ruas do Brasil para se verificar o crescimento da população em situação de rua! Isso se dá porque não é possível seguir o ritmo do preço dos aluguéis em nosso País. Por outro lado, as políticas habitacionais não estão agravando a situação de todos os Estados, mas a política habitacional federal deu um mergulho

vertiginoso em favor da retração. O Minha Casa, Minha Vida... Hoje, o Casa Verde e Amarela só financia imóveis que têm valor mais alto. A população pobre, muito pobre, não tem mais a perspectiva de alcançar a casa própria.

Suspender despejos neste período é uma ação humanitária. Suspender despejos neste período é a garantia da não continuidade do crescimento da população de rua, é uma forma indireta de assegurar que essas famílias tenham a mínima dignidade na condução das suas vidas.

Nós apoiamos este projeto e aplaudimos o Relator pela contundência da sua análise social e da defesa dessa política social.

Muito obrigada.

Documento 10/36

52.2021

Sessão Deliberativa Extraordinária - 18/05/2021-

CD 17:16

Publ.: DCD - 19/05/2021 - ERIKA KOKAY-PT -DF

CÂMARA DOS ORDEM DO DIA DISCUSSÃO DISCURSO

## Sumário

Discussão do Projeto de Lei nº 827, de 2020, acerca do estabelecimento de medidas excepcionais em face da emergência de saúde pública decorrente da epidemia de coronavírus, com vista à suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa destinada à desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural; à concessão de liminar em ação de despejo nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, e ao estímulo à celebração de acordos nas relações locatícias.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Sem revisão da oradora.) - O exercício do mandato parlamentar pressupõe que se veja a realidade da população, a realidade deste País. Não cabe ao mandato parlamentar que representa o povo negar a realidade, porque a realidade entra nas nossas casas, a realidade se impõe.

Nós estamos vendo o aumento da pobreza, o aumento da fome. Milhões de brasileiros e brasileiras voltaram a passar fome, que foi erradicada neste País durante o Governo Lula. Estamos vendo que mais de 100 milhões de brasileiros e brasileiras estão em situação de insegurança alimentar, não sabem o que vão comer ou se vão comer. Estamos vendo também o aumento do desemprego.

Neste quadro, é preciso que esse Brasil que é invisibilizado pelos negacionistas, pelos que não têm sensibilidade possa ser resgatado quanto a sua dignidade humana. Quando falamos a respeito de casa, estamos falando em cidadania. Endereço é cidadania. Pessoas estão sendo expulsas de suas casas. Nós estamos em uma pandemia, e crises estão trançadas - crise sanitária, crise econômica, crise social. Os números não mentem, e a realidade se impõe.

Nesse sentido, não se pode permitir que essas pessoas sejam despejadas, que desocupações violentas ocorram. Aqui, no Distrito Federal, comunidades foram arrancadas dos seus espaços, moradores foram arrancados de suas habitações precárias e foram tratados com bombas de gás, foram tratados com violência. Sua comida foi triturada pelos tratores. Comunidades foram despejadas, e os remanescentes, por decisão judicial, foram cercados. Construíram-se valas para que pessoas não pudessem demonstrar a sua solidariedade e levar alimentos e água para eles.

Construíram-se valas, fossos. A polícia foi colocada para vigiar aquelas pessoas 24 horas por dia, usando helicópteros à noite. Portanto, é preciso acabar com isso, é preciso acabar com esse nível de insensibilidade, de arrancar a pessoa de dentro de si mesma, arrancar a dignidade humana. Esse projeto visa possibilitar a moradia, possibilitar que não haja despejo, possibilitar que as famílias tenham dignidade.

Aqueles que defendem as famílias deveriam ser os primeiros a defender esta proposição, porque ela significa que nós estamos construindo os tetos, na medida do possível. Mas esses tetos não podem sofrer a violência de serem arrancados.

Por isso, nós somos favoráveis ao projeto.

Documento 11/36

Sessão Deliberativa Extraordinária -18/05/2021-CD 17:20

Publ.: DCD - 19/05/2021 - CAMILO CAPIBERIBE-PSB -AP

CÂMARA DOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

## Sumário

Retificação do parecer oferecido ao Projeto de Lei nº 827, de 2020, acerca do estabelecimento de medidas excepcionais em face da emergência de saúde pública decorrente da epidemia de coronavírus, com vista à suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa destinada à desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público,

urbano ou rural; à concessão de liminar em ação de despejo nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, e ao estímulo à celebração de acordos nas relações locatícias.

O SR. CAMILO CAPIBERIBE (PSB - AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Quero apenas dialogar com a fala do Deputado Enrico Misasi. Nós vamos retirar a parte que prevê a anulação da decisão. Nós entendemos que a ponderação que foi feita pelo Deputado é correta. E nós vamos manter apenas a suspensão da decisão, que vige desde o momento em que foi declarada a situação de estado de emergência em função da pandemia, em março de 2020, até o dia 31 de dezembro de 2021.

É muito importante estabelecer claramente que essa é uma lei transitória, da mesma maneira que foi a Lei nº 14.010, de 2020, que vigorou e vigeu durante um curto período de tempo. Essa existe da mesma maneira. Ela não é uma lei que vai mudar as relações definitivamente. Pela fala do Deputado do Partido Novo, parecia que estaríamos modificando a legislação para interferir nas relações privadas em caráter permanente. Não é isso o que nós estamos fazendo. Será apenas durante esse período de pandemia.

Considere inclusive, Sr. Presidente, que nós já fizemos isso ano passado, numa lei que integralmente interferiu nas relações privadas em caráter excepcional. Então, essa é uma palavra muito importante na hora em que nós formos apreciar esse projeto. É excepcional e tem prazo de vigência a se encerrar no dia 31 de dezembro de 2021, quando a lei perde sua eficácia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Documento 12/36

52.2021

Sessão Deliberativa Extraordinária - 18/05/2021-

CD 17:20

Publ.: DCD - 19/05/2021 - ALENCAR SANTANA BRAGA-PT -SP CÂMARA DOS ORDEM DO DIA DISCUSSÃO

CÂMARA DOS ORDEM DO DIA DISCUSSAC DEPUTADOS DISCUSSAC

# Sumário

Discussão do Projeto de Lei nº 827, de 2020, acerca do estabelecimento de medidas excepcionais em face da emergência de saúde pública decorrente da epidemia de coronavírus, com vista à suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa destinada à desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural; à concessão de liminar em ação de despejo nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, e ao estímulo

à celebração de acordos nas relações locatícias.

**O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA** (PT - SP. Sem revisão do orador.) - Presidente, eu já estava aqui escalado e posicionado.

Sr. Presidente, colegas Deputados e Deputadas, votaremos favoravelmente a esse projeto. O Relator, o Deputado Camilo Capiberibe, já disse que vai alterar a parte que o Deputado Enrico observou corretamente.

Mas por que votar favoravelmente? Todos nós estamos sofrendo nesta pandemia, sentindo os efeitos, as restrições, pelo menos aqueles que têm respeito pela vida, que preservam a vida. E medidas excepcionais este Parlamento já criou em 2020, em áreas diferentes, criando auxílio, políticas de apoio aos Estados e Municípios; mexeu no Código Civil em diversos dispositivos. Mas havia algo importante a ser feito, assim como algumas outras coisas: a restrição, a suspensão das reintegrações de posse coletivas que possam haver em áreas públicas ou privadas. Famílias as ocupam, lá residem e vivem.

Eu já tinha também apresentado o Projeto nº 1.684, de 2020. Vários outros colegas da bancada do PT também apresentaram projeto no mesmo sentido. Deputados de outros partidos também apresentaram, porque sabem da gravidade desse problema, diante da necessidade que as pessoas têm, inclusive, de ficar em casa. É grave chegar à porta dessas famílias, de madrugada, um trator, um caminhão para colocá-las para fora, porque as deixa sem lar, sem teto, na rua, ou eventualmente na casa de um amigo, de um familiar, em uma situação ainda pior, do ponto de vista sanitário.

Por isso, suspender as reintegrações de posse e até mesmos os despejos é fundamental, é uma medida social justa. Os movimentos de moradia e diversas entidades, como por exemplo a ULCM e a CMP, que nos procuraram em São Paulo, também pediram a elaboração desse projeto. Assim, outros movimentos procuraram também outros Deputados, porque estão na ponta, dialogando, organizando o povo, sentindo as necessidades e sabendo muito bem a gravidade de colocar uma família na rua.

E querem aqui uma medida deste Parlamento de proteção da moradia, de proteção das famílias...

(Desligamento automático do microfone.)

Documento 13/36

52.2021

Sessão Deliberativa Extraordinária -18/05/2021-

CD 17:24

Publ.: DCD - 19/05/2021 - HELDER SALOMÃO-PT -ES

CÂMARA DOS ORDEM DO DIA DISCUSSÃO DEPUTADOS DISCURSO

## Sumário

Discussão do Projeto de Lei nº 827, de 2020, acerca do estabelecimento de medidas excepcionais em face da emergência de saúde pública decorrente da epidemia de coronavírus, com vista à suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa destinada à desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural; à concessão de liminar em ação de despejo nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, e ao estímulo à celebração de acordos nas relações locatícias.

**O SR. HELDER SALOMÃO** (PT - ES. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nobres Deputados, eu também apresentei um projeto de lei, que está apensado. Considero este debate muito importante. A aprovação deste projeto é fundamental para o momento que nós vivemos em nosso País.

Em 2020, ainda na condição de Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal, eu recebi um comunicado da ONU sobre a necessidade de interrupção dos despejos durante a pandemia. Como membro do Conselho Nacional de Direitos Humanos, representando a Minoria da Câmara, eu também citei em várias oportunidades a Resolução do Conselho Nacional de Direitos Humanos sobre a situação dos despejos durante a pandemia. E é preciso que se diga que, mesmo diante da gravidade do que nós estamos vivendo, no ano de 2020 aconteceram despejos absurdos pelo nosso País.

Acompanhamos de perto, fizemos todos os esforços para que, efetivamente, essas ações fossem paralisadas. Mas há, na verdade, um entendimento equivocado, absurdo, que viola direitos humanos, que viola direitos fundamentais das famílias brasileiras e também de empreendedores, que, sem o apoio do Governo, vivem em situação dramática em vários locais do nosso País.

Portanto, eu quero render as minhas homenagens a todos os Deputados e Deputadas que tiveram a iniciativa de apresentar esses projetos, especialmente à Deputada Natália Bonavides, do nosso partido, o Partido dos Trabalhadores, que acabou de fazer o seu pronunciamento por essa iniciativa importante.

Nós não podemos permitir despejos durante a pandemia. É preciso tratar o período da pandemia da maneira como tem que ser. Por exemplo, não votarmos aqui projeto de privatização. A hora, agora, é de garantirmos comida para o nosso povo, emprego, vacina, moradia. A moradia das pessoas está sendo ameaçada, muita gente sendo ameaçada. A aprovação deste projeto de lei faz justiça a milhões de brasileiros que estão vivendo esse drama neste momento de pandemia grave que o País atravessa.

Muito obrigado.

Documento 14/36

52.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária -18/05/2021-

CD 17:28

Publ.: DCD - 19/05/2021 - ANDRÉ JANONES-AVANTE -MG

CÂMARA DOS ORDEM DO DIA COMO LÍDER DISCURSO

## Sumário

Defesa de aprovação do Projeto de Lei nº 827, de 2020, acerca do estabelecimento de medidas excepcionais em face da emergência de saúde pública decorrente da epidemia de coronavírus, com vista à suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa destinada à desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural; à concessão de liminar em ação de despejo nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, e ao estímulo à celebração de acordos nas relações locatícias.

**O SR. ANDRÉ JANONES** (Bloco/AVANTE - MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Boa tarde, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

Estou muito surpreso em ver que conseguimos encontrar discordância em um projeto que prevê nada mais nada menos do que dignidade e condições para que as pessoas cumpram aquilo que nós, de forma hipócrita, estamos pedindo aqui da tribuna, das redes sociais, a todo momento, que é o chamado "fique em casa". Pela primeira vez, desde que eu estou aqui na Câmara, como Deputado, eu vejo um projeto de lei que, de fato, beneficia praticamente todos os brasileiros. Prova é que eu sou autor do projeto principal, porém, nós temos mais de 22 apensos dos mais variados partidos: PP, PMDB, PSDB, PT, tudo que é partido está representado nessa causa. Infelizmente, quando achamos que se está beneficiando todo o povo brasileiro, como de fato estamos, vemos que alguns ainda conseguem discutir, falar em segurança jurídica, segurança em pacta em de um contrato, servanda, quando o povo está passando fome sem o mínimo de

dignidade para continuar sobrevivendo, eu não diria nem vivendo durante esta pandemia aqui em nosso País.

Então, eu quero dizer a um dos Deputados que me antecederam, que falou tanto sobre a segurança jurídica, que não podemos falar em segurança jurídica, quando o que está em jogo é a segurança alimentar do povo brasileiro, é a dignidade, é o direito básico à moradia.

Só para ilustrar isso o que eu estou dizendo, para mostrar que nós temos embasamento, o próprio CNJ recomendou aos magistrados que, antes de conceder uma ordem de despejo durante a pandemia, fizessem uma análise mais criteriosa. O próprio CNJ pediu cautela. Então, o que o CNJ disse para os magistrados? "Olha, você só pode despejar a pessoa em casos excepcionais".

Ora, o que nós estamos fazendo é justamente trazer segurança jurídica para os negócios em nosso País. Nós estamos mostrando que é o Legislativo quem legisla. Só estamos invertendo a ordem. O que o CNJ disse foi que a regra agora durante a pandemia é conceder o despejo, porém, com cautela, de modo que, analisando o caso à parte, essa liminar de despejo possa não ser concedida. Só estamos transformando o não despejo em regra. Em regra, é bom frisar, aqui, durante a pandemia.

O Parlamentar do Partido Novo, quando vem fazer suas observações, manipula o debate, dando a entender que estamos aprovando aqui um projeto de lei que vai perdurar por toda a eternidade, até que seja revogado. Isso é mentira! Nós estamos falando de uma situação excepcional. Ninguém previa uma pandemia nesses moldes no mundo e, principalmente, aqui no Brasil, onde infelizmente várias medidas necessárias não foram adotadas, fazendo-nos chegar a essa situação calamitosa.

Então, que possamos fazer um debate verdadeiro, sem manipulações, sem mentiras! É preciso contar a verdade para o povo brasileiro, de forma simples, resumida. Eu acho que estamos aqui para nos comunicar com quem está lá fora. Ficar fazendo jogo só aqui para dentro e se esquecer lá de fora não resolve os problemas de quem mais precisa.

De forma resumida, o que está sendo votado aqui e agora é se vamos autorizar o Poder Judiciário a colocar na rua pessoas carentes, sem o mínimo de condições de sobrevivência, durante a pandemia. É isso o que está sendo debatido.

Lembro também outro detalhe que, de forma muito conveniente, foi esquecido: o proprietário que tenha só um imóvel que seja para sua

subsistência não será afetado pela lei.

Então, eu peço aos senhores a aprovação.

Muito obrigado, Presidente.

Documento 15/36

52.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária -18/05/2021-

CD 17:32

Publ.: DCD - 19/05/2021 - HENRIQUE FONTANA-PT -RS

CÂMARA DOS ORDEM DO DIA DISCUSSÃO DEPUTADOS DISCURSO

## Sumário

Discussão do Projeto de Lei nº 827, de 2020, acerca do estabelecimento de medidas excepcionais em face da emergência de saúde pública decorrente da epidemia de coronavírus, com vista à suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa destinada à desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural; à concessão de liminar em ação de despejo nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, e ao estímulo à celebração de acordos nas relações locatícias. Protesto contra a redução do auxílio emergencial de 600 reais.

**O SR. HENRIQUE FONTANA** (PT - RS. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu acho que, no debate, nós ganhamos três inscrições, mas, no cômputo global, há uma restrição da voz da oposição. Vamos seguir debatendo isso com serenidade.

Eu quero falar sobre este projeto. Eu fiquei muito impressionado quando ouvi, com toda atenção, a fala de um Parlamentar do NOVO, uma fala baseada nas teses do fundamentalismo liberal. A Deputada Natália Bonavides trouxe o argumento central de forma muito precisa. Este tipo de fala não conhece a realidade de milhões de pessoas - milhares mais provavelmente - que ficam de uma hora para outra na rua, sem um lugar para morar. Não se está falando aqui de rompimento de contratos, mas, sim, de proteção do direito social à vida digna de pessoas que não têm outra alternativa. E lembro que nós estamos enfrentando uma pandemia.

Eu não sei se o Parlamentar do NOVO tem lido os mesmos dados que eu. Milhões de pessoas perderam o emprego, milhões de pessoas tiveram a sua renda reduzida pela metade. Aliás, a pandemia está cada vez mais grave, porque o negacionismo e a incompetência do Governo Bolsonaro estão jogando o Brasil num buraco cada vez mais duro e

difícil de enfrentar, porque ele não toma atitudes.

Veja este auxílio emergencial agora, Deputada Professora Rosa Neide! O auxílio emergencial, que deveria ser de 600 reais enquanto durar a pandemia - é o que estão fazendo todos os países do mundo -, foi cortado para 250 reais, 150 reais, conforme a situação. Parece que é uma aposta no caos social, uma aposta na não tomada de decisões para que a economia possa se reerquer.

O que a Câmara está fazendo hoje - nós vamos votar com muita convicção este texto - é proteger temporariamente milhares ou milhões de pessoas que poderiam ser despejadas. Infelizmente, algumas estão sendo despejadas. O Deputado Vicentinho, do Tocantins, acabou de nos trazer a informação de que, ontem ou anteontem, foram despejadas 58 famílias, o que agrava a pandemia, desrespeita a dignidade das pessoas e agrava a situação econômica e social do nosso País.

Parabéns ao Deputado Camilo Capiberibe e a todos os Autores dos projetos! Vamos votar, porque isso, sim, é a democracia protegendo os mais vulneráveis num momento dramático como o que estamos vivendo.

#### Documento 16/36

52.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária -18/05/2021-

CD 17:36

Publ.: DCD - 19/05/2021 - JOSEILDO RAMOS-PT -BA

CÂMARA DOS ORDEM DO DIA DISCUSSÃO DEPUTADOS DISCURSO

# Sumário

Repúdio ao discurso de Deputados neoliberais. Discussão do Projeto de Lei nº 827, de 2020, acerca do estabelecimento de medidas excepcionais em face da emergência de saúde pública decorrente da epidemia de coronavírus, com vista à suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa destinada à desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural; à concessão de liminar em ação de despejo nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, e ao estímulo à celebração de acordos nas relações locatícias.

**O SR. JOSEILDO RAMOS** (PT - BA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, esta matéria descortina todo o processo que cada partido tem para tratar determinadas questões. Por exemplo, o voto impresso custa dinheiro, mas eu vi Deputados do NOVO achando que o voto impresso é necessário, mesmo que inconstitucional. Eu quero ver

agora como vão votar a privatização da ELETROBRAS.

Como diz o meu companheiro Deputado Henrique Fontana, esse fundamentalismo neoliberal tem limites. Parece-me que são Parlamentares que estão abduzidos pelo mercado, Parlamentares que, em plena pandemia, tratam de questões de ordem temporária, de questões de ordem emergencial como se estivéssemos num ambiente natural, num ambiente em que as coisas se dão de maneira natural e adequada. É preciso ter consciência de que nós estamos num País cuja desigualdade faz repercutir na pandemia os efeitos colaterais que outras sociedades mais equilibradas não produzem. É preciso sair da artificialidade de determinadas causas para não estar aqui, em pleno Parlamento, tentando tratar de situações que são muito sensíveis para o nosso povo como se aqui estivéssemos tratando apenas e tão somente de matérias jurídicas, como se fosse algo hermético.

Entretanto, nessa situação, nós devemos ter a consciência de que essas pessoas que dependem da mão do Estado para se livrarem de ficar à toa, debaixo dos viadutos, em extrema vulnerabilidade, por conta do aspecto pandêmico, devem ter deste Parlamento a mão benfazeja, a mão de quem efetivamente tem a responsabilidade de reagir de maneira firme, contundente e solidária.

O Parlamento brasileiro tem que fazer a sua parte.

Documento 17/36

52.2021

Sessão Deliberativa Extraordinária - 18/05/2021-

CD 17:40

Publ.: DCD - 19/05/2021 - CARLOS VERAS-PT -PE

CÂMARA DOS ORDEM DO DIA DISCUSSÃO DEPUTADOS DISCURSO

## Sumário

Discussão do Projeto de Lei nº 827, de 2020, acerca do estabelecimento de medidas excepcionais em face da emergência de saúde pública decorrente da epidemia de coronavírus, com vista à suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa destinada à desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural; à concessão de liminar em ação de despejo nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, e ao estímulo à celebração de acordos nas relações locatícias.

**O SR. CARLOS VERAS** (PT - PE. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente Arthur Lira, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, este projeto é de suma importância, principalmente no momento que estamos

vivendo hoje.

Tive a satisfação, nosso Relator Camilo Capiberibe, de apresentar um dos projetos com o núcleo agrário do PT, com o Deputado João Daniel, com o Deputado Pedro e tantos outros.

Hoje, na condição de Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal, posso dizer que a demanda mais presente e a que mais chega à Comissão diz respeito ao processo de conflitos e às ordens de despejo. Não dá para aceitar que, em plena pandemia, trabalhadores e trabalhadoras que lutam pelo direito à terra, pelo direito à moradia estejam sendo jogados nas ruas para morrerem de COVID-19, de frio ou de fome. É uma questão de justiça que não haja nenhuma ação de reintegração de posse num momento de crise sanitária, de pandemia, numa gravidade como esta que enfrentamos, com mais de 435 mil mortes neste País.

Nós queremos combater o vírus da COVID-19 nesta pandemia ou queremos jogar os menos favorecidos, os trabalhadores e as trabalhadoras, os vulneráveis à própria sorte nas ruas, para fiquem sujeitos a uma contaminação?

Nós temos agido na Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal, solicitando aos órgãos competentes que essas ordens de despejo não aconteçam.

É importante a aprovação deste projeto. Mesmo com a recomendação já existente para que juízes não concedam essas ordens de despejo, isso muitas vezes tem acontecido.

Por isso, esta Casa hoje faz justiça com a aprovação deste projeto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

# Documento 18/36

52.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária -18/05/2021-CD 17:44

Publ.: DCD - 19/05/2021 - PROFESSORA ROSA NEIDE-PT -MT

CÂMARA DOS ORDEM DO DIA DISCUSSÃO DISCURSO

# Sumário

Discussão do Projeto de Lei nº 827, de 2020, acerca do estabelecimento de medidas excepcionais em face da emergência de saúde pública decorrente da epidemia de coronavírus, com vista à suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa destinada à desocupação ou remoção

forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural; à concessão de liminar em ação de despejo nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, e ao estímulo à celebração de acordos nas relações locatícias.

A SRA. PROFESSORA ROSA NEIDE (PT - MT. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, demais Parlamentares, sou autora, junto com a Deputada Natália Bonavides, de um dos projetos apensados e venho aqui reforçar o pedido do voto favorável, bem como parabenizar o Deputado Camilo Capiberibe pelo relatório.

Quero dizer que nós estamos vivendo uma pandemia e estamos vivendo um estado de calamidade pública, e as legislações têm realmente que atender ao que a população que mais precisa hoje pode indicar. Esta Casa tem por obrigação revisar a legislação e atender à população.

Hoje vimos os Deputados do Estado do Tocantins fazendo referência a um despejo de famílias que vivem numa comunidade, que têm suas casas, que têm escola. Um trator foi lá e derrubou tudo, deixando as famílias com as malas nas mãos. Será que nós estamos sendo corretos enquanto Parlamentares se não nos debruçarmos sobre essas situações?

Aqui no Estado de Mato Grosso, apesar de termos conseguido, por conversas com a Secretaria de Segurança Pública e com desembargadores, conter muitas vezes os despejos, esses também aconteceram. E para onde vão as famílias? Há gente que vai à igreja todos os domingos fazer penitências e orações, mas na hora de legislar em favor do povo tem outra fé, a fé no capital, naquilo que o capital determina. Como é que o capital vai investir em moradia popular? Para que investir em moradia popular se o povo não tem emprego? Nós queremos moradias populares como as que fizeram o Presidente Lula e a Presidenta Dilma: casa para o povo, no campo e na cidade, casa pelas quais as pessoas tinham que pagar o mínimo se elas tivessem emprego e renda. Isso, sim, é moradia popular.

Nós estamos falando aqui de projetos de lei que atendem às pessoas mais empobrecidas, as que estão desempregadas, as que não têm como pagar aluguel. É sobre essas pessoas que nós estamos falando. Não estamos falando para rico dar calote em locatários que alugam seus imóveis também por uma questão de sobrevivência. Estamos falando da população do campo e da cidade que mais precisa.

Então, eu agradeço a todos e a todas que deram as mãos com essa enormidade de projetos de lei, independentemente da coloração partidária, na defesa do povo. Foi nesse sentido que os projetos foram apresentados. Eu me sinto muito honrada por haver assinado um deles

e por termos um relatório tão bem conciso, como apresentou aqui o Deputado Camilo. Espero que nós honremos este País e aquilo que é republicano para toda a nossa população.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Espero que esta Casa vote e que considere que a população mais pobre existe. Ela não desaparece porque estamos em pandemia.

Documento 19/36

52.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária -18/05/2021-

CD 17:48

Publ.: DCD - 19/05/2021 - CAMILO CAPIBERIBE-PSB -AP

CÂMARA DOS ORDEM DO DIA PARECER DISCURSO

## Sumário

Emissão de parecer às Emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 827, de 2020, acerca do estabelecimento de medidas excepcionais em face da emergência de saúde pública decorrente da epidemia de coronavírus, com vista à suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa destinada à desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural; à concessão de liminar em ação de despejo nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, e ao estímulo à celebração de acordos nas relações locatícias.

**O SR. CAMILO CAPIBERIBE** (PSB - AP. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Sr. Presidente.

"Durante a discussão da matéria, foi apresentada uma única emenda de Plenário.

A Emenda nº 1, de autoria da Deputada Tabata Amaral, impede a denúncia da locação de imóvel em caso de tentativas de acordos frustradas para redução, suspensão ou adiamento do pagamento do aluguel quando o imóvel objeto da locação for o único de propriedade do locador, excluído o utilizado para sua residência, desde que os aluguéis consistam na totalidade de sua renda.

## II - Voto do Relator

Pela Comissão Especial, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da emenda e pela adequação financeira e orçamentária da emenda. A emenda é meritória por trazer maior equilíbrio nas relações contratuais de locação, notadamente no que diz respeito à hipótese de hipossuficiência do locador, razão pela

qual acolhemos a Emeda nº 1, na forma de Subemenda Substitutiva Global.

Desde logo, agradecemos à Deputada Tabata Amaral por essa relevante contribuição para o aperfeiçoamento do nosso parecer. De igual modo, aproveitamos a oportunidade para acolher a sugestão do Deputado Enrico Misasi para a supressão do art. 4° do substitutivo anteriormente apresentado".

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Esse é o parecer.

Documento 20/36

52.2021

Sessão Deliberativa Extraordinária - 18/05/2021-

CD 17:48

Publ.: DCD - 19/05/2021 - BIBO NUNES-PSL -RS

CÂMARA DOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

#### Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 827, de 2020, acerca do estabelecimento de medidas excepcionais em face da emergência de saúde pública decorrente da epidemia de coronavírus, com vista à suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa destinada à desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural; à concessão de liminar em ação de despejo nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, e ao estímulo à celebração de acordos nas relações locatícias, ressalvados os destaques.

**O SR. BIBO NUNES** (Bloco/PSL - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PSL orienta "não", porque a partir do momento da suspensão dessa ordem de despejo poderá ser gerado um salvoconduto para a inadimplência.

Além do mais, há negociação, existe o bom senso. Quem vai querer em um momento de pandemia perder o seu locatário? É questão de bom senso. É muito fácil chegar para defendê-lo aqui e ali. Sempre houve, sempre houve ordem de despejo.

Então, não podemos fazer com que exista um salvo-conduto para a inadimplência, porque os espertos estão aí.

Ouvi há pouco um Deputado questionar com relação à pandemia. Já, já

eu falarei sobre a pandemia. Agora estão morrendo menos de 800 pessoas por dia. Estamos vencendo a pandemia para o bem do Brasil.

Grato, nobre Presidente.

Documento 21/36

52.2021

Sessão Deliberativa Extraordinária - 18/05/2021-

CD 17:48

Publ.: DCD - 19/05/2021 - SERGIO SOUZA-MDB -PR

CÂMARA DOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

#### Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 827, de 2020, acerca do estabelecimento de medidas excepcionais em face da emergência de saúde pública decorrente da epidemia de coronavírus, com vista à suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa destinada à desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural; à concessão de liminar em ação de despejo nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, e ao estímulo à celebração de acordos nas relações locatícias, ressalvados os destaques.

**O SR. SERGIO SOUZA** (Bloco/MDB - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o MDB orienta "sim" ao relatório do Relator, em razão do alcance social do projeto neste momento em que estamos atravessando essa pandemia.

Por isso, o MDB indica o voto "sim".

Documento 22/36

52.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária -18/05/2021-

CD 17:52

Publ.: DCD - 19/05/2021 - RODRIGO DE CASTRO-PSDB -MG

CÂMARA DOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

## Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 827, de 2020, acerca do estabelecimento de medidas excepcionais em face da emergência de saúde pública decorrente da epidemia de coronavírus, com vista à suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa destinada à

desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural; à concessão de liminar em ação de despejo nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, e ao estímulo à celebração de acordos nas relações locatícias, ressalvados os destaques.

O SR. RODRIGO DE CASTRO (Bloco/PSDB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, apesar de louvável a intenção dos autores do projeto e a do Relator, nós entendemos que o projeto é flagrantemente inconstitucional, pode gerar uma grande insegurança jurídica, piorar ainda mais o ambiente que estamos vivendo, prejudicar as relações econômicas e não resolver um problema social.

Somos sensíveis ao tema, ficamos muito preocupados com a questão dos despejos, mas esse instrumento realmente não é o adequado. Por isso, o PSDB orienta "não".

Documento 23/36

52.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária -18/05/2021-

CD 17:52

Publ.: DCD - 19/05/2021 - BIRA DO PINDARÉ-PSB -MA

CÂMARA DOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

## Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 827, de 2020, acerca do estabelecimento de medidas excepcionais em face da emergência de saúde pública decorrente da epidemia de coronavírus, com vista à suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa destinada à desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural; à concessão de liminar em ação de despejo nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, e ao estímulo à celebração de acordos nas relações locatícias, ressalvados os destaques.

O SR. BIRA DO PINDARÉ (PSB - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O PSB, Sr. Presidente, orienta "sim", parabenizando o Relator, Deputado Camilo Capiberibe, pelo brilhante trabalho, os autores do projeto, que são o Deputado André Janones e a Deputada Natália Bonavides, e todos aqueles que se somaram nesse esforço.

Achamos que essa é uma medida necessária e uma medida excepcional, que não afeta em nada as relações contratuais no Brasil e que não é inconstitucional. Aliás, é muito engraçado: na hora de reduzir

salário, que é coisa absolutamente protegida pela Constituição, eu não vi essas vozes se levantando aqui. Na hora em que é para proteger um direito fundamental, que é o direito à moradia, em caráter excepcional, aí se levantam essas vozes. Não dá para entender.

A mensagem maior no período da pandemia é: fique em casa. Como é que o povo vai ficar em casa se não há garantia e proteção desse direito.

A medida é excepcional e temporária. Portanto, o PSB orienta "sim".

#### Documento 24/36

52.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária -18/05/2021-

CD 17:52

Publ.: DCD - 19/05/2021 - TALÍRIA PETRONE-PSOL -RJ

CÂMARA DOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

## Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 827, de 2020, acerca do estabelecimento de medidas excepcionais em face da emergência de saúde pública decorrente da epidemia de coronavírus, com vista à suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa destinada à desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural; à concessão de liminar em ação de despejo nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, e ao estímulo à celebração de acordos nas relações locatícias, ressalvados os destaques.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, o PSOL orienta "sim".

Finalmente, uma pauta a favor do povo nesta Casa.

Infelizmente, durante a pandemia já foram 12 mil famílias despejadas de suas casas. Também temos mais de 60 mil famílias ameaçadas de despejo neste momento, num cenário dramático no Brasil, num cenário em que quase meio milhão de pessoas foram vítimas da maior crise sanitária experimentada pelas gerações vivas, num cenário em que metade da população brasileira passa com fome, está desemprega ou em trabalho informal. Não há outra coisa a fazer se não esta Casa ter a responsabilidade de afirmar que despejo e reintegração de posse durante a pandemia é crime. É fundamental garantir o direito humano à moradia. Muitas vezes os que são despejados são as mesmas vítimas

da pandemia, do desemprego e da fome.

O PSOL orienta "sim", Sr. Presidente.

Documento 25/36

Sessão Deliberativa Extraordinária - 18/05/2021-

52.2021 CD 17:56

Publ.: DCD - 19/05/2021 - GILSON MARQUES-NOVO -SC

DOS ORDEM DO DIA CÂMARA **PELA ORDEM DISCURSO** 

**DEPUTADOS** 

#### Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 827, de 2020, acerca do estabelecimento de medidas excepcionais em face da emergência de saúde pública decorrente da epidemia de coronavírus, com vista à suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa destinada à desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural; à concessão de liminar em ação de despejo nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, e ao estímulo à celebração de acordos nas relações locatícias, ressalvados os destaques.

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria da atenção dos Parlamentares, dos Deputados André Janones e Glauber Braga, para a mensagem que recebi.

Deputado Gilson, por favor, sou pedreiro. Usei meu FGTS e financiei uma parte para os materiais de construção. Praticamente sozinho, e com muito suor, nos finais de semana, construí uma pequena casa, que ficou pronta. Continuo morando com a minha sogra. Perdi meu emprego e não consigo sobreviver nem pagar o financiamento sem receber o valor do aluguel. Ele não está me pagando. Se eu não puder fazer o despejo, posso até perder minha casa para o banco. Não sei o que farei da minha vida.

Esses Parlamentares estão rotulando de rico o proprietário, e de pobre o inquilino, sempre. Não é assim. Temos que respeitar a propriedade privada, a liberdade, a autonomia de vontade. Não dá para nós interferimos em todos os contratos do Brasil.

Por isso, o NOVO orienta "não".

Obrigado, Sr. Presidente.

Documento 26/36

52.2021

Sessão Deliberativa Extraordinária - 18/05/2021-

CD 17:56

Publ.: DCD - 19/05/2021 - ORLANDO SILVA-PCDOB -SP

DOS ORDEM DO DIA CÂMARA PELA ORDEM

**DEPUTADOS DISCURSO** 

#### Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 827, de 2020, acerca do estabelecimento de medidas excepcionais em face da emergência de saúde pública decorrente da epidemia de coronavírus, com vista à suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa destinada à desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural; à concessão de liminar em ação de despejo nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, e ao estímulo à celebração de acordos nas relações locatícias, ressalvados os destaques.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PCdoB encaminha "sim".

Esta é uma medida importantíssima para garantir o direito à moradia, o respeito às pessoas e famílias carentes, pobres, que neste momento precisam de abrigo. Muitos destes estão desempregados e com muitas dificuldades de sustentar o aluguel. Mesmo em ocupações urbanas e rurais, por uma questão de justiça e de se fazer cumprir a função social da propriedade, durante a pandemia não pode haver despejo. Durante a pandemia, deve ser despejo zero. Por isso, a Câmara dos Deputados acerta ao aprovar esta lei.

Chamo a atenção dos colegas a que o Supremo Tribunal Federal está na iminência de pautar uma ADPF que garantirá a suspensão dos despejos. Devemos cumprir a missão de estabelecer a lei, a regra, e não o Supremo Tribunal Federal. Também por isso, apelo aos Colegas que votem "sim", pelo direito à moradia, pelo respeito aos mais pobres.

Documento 27/36

Sessão Deliberativa Extraordinária - 18/05/2021-52.2021

17:56

Publ.: DCD - 19/05/2021 - JOENIA WAPICHANA-REDE -RR

CÂMARA DOS ORDEM DO DIA **PELA ORDEM DEPUTADOS DISCURSO** 

## Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 827, de 2020, acerca do estabelecimento de medidas excepcionais em face da emergência de saúde pública decorrente da epidemia de coronavírus, com vista à suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa destinada à desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural; à concessão de liminar em ação de despejo nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, e ao estímulo à celebração de acordos nas relações locatícias, ressalvados os destaques.

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, a REDE vai orientar "sim" ao projeto. Este é um projeto que visa, inclusive, atender a solicitação de muitas famílias que, neste momento de pandemia, estão sendo ameaçadas de remoção. Mais ainda, a ONU estabeleceu como recomendação, neste momento de pandemia, que os Estados - caso em que o Brasil também se enquadra - suspendam o despejo e remoções. Este PL vai ao encontro destas recomendações, com medidas estabelecidas para conter o avanço do coronavírus. Este é um projeto meritório, que visa atender por um período provisório - estabelece o prazo de 90 dias de suspensão -, até para que se resguarde o direito de saúde, de moradia, de vida, justamente para não expor ainda mais as pessoas em situação de vulnerabilidade social, inclusive com a negação de direitos básicos.

A REDE orienta "sim" e parabeniza o Relator e os autores.

Documento 28/36

52.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária -18/05/2021-CD 18:00

Publ.: DCD - 19/05/2021 - NATÁLIA BONAVIDES-PT -RN

CÂMARA DOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

#### Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 827, de 2020, acerca do estabelecimento de medidas excepcionais em face da emergência de saúde pública decorrente da epidemia de coronavírus, com vista à suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa destinada à desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural; à concessão de liminar em ação de despejo nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, e ao estímulo à celebração de acordos nas relações

locatícias, ressalvados os destaques.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, o PT orienta "sim".

Eu gostaria de aproveitar este minuto de orientação para dizer que a situação que o Deputado do NOVO trouxe não se aplica. Se o Deputado tivesse lido o relatório, tivesse visto as restrições, as travas que o Relator trouxe para esse projeto, iria entender que não atinge aqueles proprietários mais vulneráveis, não atinge quem aluga aquele único imóvel que tem, além do seu, e tira dali a sua fonte de subsistência. Não se aplica para esses casos, Deputados.

Lembramos ainda que existe uma limitação de valor. Não é para proteger quem vive em casas que têm aluguel com valor de mil ou de 2 mil reais. Também não se aplicar a isso. Nós estamos tratando aqui de uma situação excepcional, que vai proteger quem está em situação muito vulnerável, nas situações em que não são prejudicados aqueles pequenos locadores que só têm um imóvel para alugar e que dependem daquela fonte de aluguel para sua subsistência.

#### Documento 29/36

Sessão Deliberativa Extraordinária -18/05/2021-CD 18:00

Publ.: DCD - 19/05/2021 - GIOVANI CHERINI-PL -RS

CÂMARA DOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

### Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 827, de 2020, acerca do estabelecimento de medidas excepcionais em face da emergência de saúde pública decorrente da epidemia de coronavírus, com vista à suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa destinada à desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural; à concessão de liminar em ação de despejo nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, e ao estímulo à celebração de acordos nas relações locatícias, ressalvados os destaques.

**O SR. GIOVANI CHERINI** (Bloco/PL - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Sr. Presidente.

O PL orienta "não", pela inconstitucionalidade desse projeto. Nós pensamos que isso é um desrespeito aos contratos, é um desrespeito

àquilo que é acordado entre o proprietário e o inquilino. Nós precisamos respeitar as negociações. Hoje, acontecem negociações no Brasil inteiro. Nenhum proprietário vai querer tirar o seu locatário, o seu ganha-pão. Agora, há uma negociação totalmente instalada no Brasil e que precisa ser respeitada. A Câmara não pode atuar em ações como essa. Essa é a nossa avaliação.

Por isso, nós votamos "não" ao substitutivo, porque nós queremos o respeito à palavra, o respeito aos contratos e à constitucionalidade, o que esse projeto fere.

Documento 30/36

52.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária -18/05/2021-

CD 18:00

Publ.: DCD - 19/05/2021 - CACÁ LEÃO-PP -BA

CÂMARA DOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

#### Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 827, de 2020, acerca do estabelecimento de medidas excepcionais em face da emergência de saúde pública decorrente da epidemia de coronavírus, com vista à suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa destinada à desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural; à concessão de liminar em ação de despejo nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, e ao estímulo à celebração de acordos nas relações locatícias, ressalvados os destaques.

**O SR. CACÁ LEÃO** (Bloco/PP - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, há uma discussão sobre a constitucionalidade dessa matéria, mas acho que isso não é função nossa aqui, neste momento. Isso é matéria vencida já na discussão anterior.

Conversei com alguns colegas da nossa bancada e há um entendimento majoritário a favor do projeto. Portanto, eu vou respeitar o entendimento majoritário da minha bancada e orientar "sim", pelo Progressistas.

Documento 31/36

52.2021

Sessão Deliberativa Extraordinária -18/05/2021-CD 18:00

D 11 D CD 10/05/2021 A D CI D C MA DETING DEDUNI (CANCOLD)

Publ.: DCD - 19/05/2021 - AROLDO MARTINS-REPUBLICANOS -PR



# DETAQ Câmara dos Deputados

## Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação

CÂMARA DEPUTADOS DOS ORDEM DO DIA

PELA ORDEM DISCURSO

#### Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 827, de 2020, acerca do estabelecimento de medidas excepcionais em face da emergência de saúde pública decorrente da epidemia de coronavírus, com vista à suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa destinada à desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural; à concessão de liminar em ação de despejo nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, e ao estímulo à celebração de acordos nas relações locatícias, ressalvados os destaques.

O SR. AROLDO MARTINS (Bloco/REPUBLICANOS - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Republicanos vai liberar a sua bancada. Vê-se que existe um copo que tem água pela metade. Uns veem como metade cheia, outros veem como metade vazia. São posições diferentes. Existe dificuldade trazida pela pandemia, mas existe algo chamado direitos e deveres de contrato. Existem entendimentos diferentes.

Por isso, o Republicanos decide liberar a sua bancada.

Documento 32/36

52.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária -18/05/2021-

Publ.: DCD - 19/05/2021 - HENRIQUE FONTANA-PT -RS

CÂMARA DOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

#### Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 827, de 2020, acerca do estabelecimento de medidas excepcionais em face da emergência de saúde pública decorrente da epidemia de coronavírus, com vista à suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa destinada à desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural; à concessão de liminar em ação de despejo nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, e ao estímulo à celebração de acordos nas relações locatícias, ressalvados os destaques.

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do

orador.) - A Minoria orienta "sim", Presidente.

Eu quero reforçar as palavras da Deputada Natália Bonavides. O projeto que nós estamos votando visa proteger os inquilinos que têm a sua moradia ou o seu pequeno negócio, os microempreendedores que perderam a condição de pagar por esses aluquéis. Se forem despejados, nós agravaremos a situação social e a expansão da pandemia.

Para aqueles que falam muito no direito de propriedade, eu pondero que o direito à vida deve estar acima do direito de propriedade. Sempre que possível, respeita-se o direito de propriedade, mas, quando se vai colocar a vida em risco, a dignidade, o direito de viver de um cidadão, isto tem que estar acima. E aí, sim, negociações futuras resolverão problemas pontuais, mas temos que aprovar esse projeto.

Documento 33/36

52.2021

Sessão Deliberativa Extraordinária - 18/05/2021-

18:04

Publ.: DCD - 19/05/2021 - ALEX MANENTE-CIDADANIA -SP

DOS ORDEM DO DIA CÂMARA PELA ORDEM **DISCURSO** 

**DEPUTADOS** 

#### Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 827, de 2020, acerca do estabelecimento de medidas excepcionais em face da emergência de saúde pública decorrente da epidemia de coronavírus, com vista à suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa destinada à desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural; à concessão de liminar em ação de despejo nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, e ao estímulo à celebração de acordos nas relações locatícias, ressalvados os destaques.

O SR. ALEX MANENTE (CIDADANIA - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Cidadania, apesar de entender que as relações privadas não podem ser estabelecidas pelo Parlamento, pela regra institucional, considera que este momento que vivemos é atípico. A pandemia levou milhares pessoas a uma situação subumana, e seria insensível, da nossa parte, nós não entendermos este momento e concedermos esse processo que beneficia aqueles que não estão conseguindo pagar o aluguel e estão sendo despejados.

Por isso, muito mais em razão do momento que vivemos, da preocupação social que temos, da preocupação que o nosso País tem que ter com aqueles que não têm a menor condição de ter assistência, o Cidadania orienta o voto "sim".

Documento 34/36

52.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária -18/05/2021-

CD 18:04

Publ.: DCD - 19/05/2021 - PAULO TEIXEIRA-PT -SP

CÂMARA DOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 827, de 2020, acerca do estabelecimento de medidas excepcionais em face da emergência de saúde pública decorrente da epidemia de coronavírus, com vista à suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa destinada à desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural; à concessão de liminar em ação de despejo nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, e ao estímulo à celebração de acordos nas relações locatícias, ressalvados os destaques.

O SR. PAULO TEIXEIRA (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, pela Oposição, quero inicialmente dizer, como Presidente da Frente Parlamentar da reforma urbana, que nós apoiamos na íntegra esse projeto. Este Parlamento já votou anteriormente a suspensão dos despejos privados, na relação entre locadores e locatários, no âmbito da pandemia. Nós sabemos que as pessoas precisam ficar em casa e, para isso, elas têm que ter uma casa. Este Parlamento já suspendeu os despejos no âmbito das relações privadas, relações entre locador e locatário. Esse projeto trata dos despejos coletivos. Nós não podemos jogar nas ruas do Brasil pessoas desprotegidas, que precisam se cuidar agora, para que não contraiam a COVID-19 e possam ter risco de vida.

Por isso, a Oposição é favorável ao projeto.

Documento 35/36

52.2021 Sessão Deliberativa Extraordinária -18/05/2021-

CD 18:04

Publ.: DCD - 19/05/2021 - GIOVANI CHERINI-PL -RS

CÂMARA DOS ORDEM DO DIA PELA ORDEM DISCURSO

## Sumário

Orientação de bancada na votação da Subemenda Substitutiva Global oferecida pelo Relator da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 827, de 2020, acerca do estabelecimento de medidas excepcionais em face da emergência de saúde pública decorrente da epidemia de coronavírus, com vista à suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa destinada à desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural; à concessão de liminar em ação de despejo nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, e ao estímulo à celebração de acordos nas relações locatícias, ressalvados os destaques.

O SR. GIOVANI CHERINI (Bloco/PL - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - O Governo, Sr. Presidente, orienta "não", justamente porque o cobertor é curto: se você cobre um lado, descobre o outro. respeitar as negociações Então, nós queremos aue acontecendo, hoje, entre o inquilino e o locador. E nós também queremos respeitar a Constituição.

Por isso, nós votamos "não" ao substitutivo.

Documento 36/36

52.2021

Sessão Deliberativa Extraordinária - 18/05/2021-

CD 18:08

Publ.: DCD - 19/05/2021 - CAMILO CAPIBERIBE-PSB -AP

DOS ORDEM DO DIA CÂMARA PELA ORDEM **DISCURSO** 

**DEPUTADOS** 

#### Sumário

Esclarecimento ao Plenário sobre o teor do Projeto de Lei nº 827, de 2020, acerca do estabelecimento de medidas excepcionais em face da emergência de saúde pública decorrente da epidemia de coronavírus, com vista à suspensão do cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa destinada à desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural; à concessão de liminar em ação de despejo nos termos da Lei nº 8.245, de 1991, e ao estímulo à celebração de acordos nas relações locatícias.

O SR. CAMILO CAPIBERIBE (PSB - AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um esclarecimento, porque me parece que existe uma dúvida quanto ao alcance da lei. Eu quero repetir isto de maneira muito clara: a lei não atinge aquele locador que tem apenas um imóvel e que desse imóvel decorre uma dependência da renda que venha dele. Não incide sobre esse caso

específico. No caso do pedreiro, o caso que foi levantado aqui pelo colega do partido NOVO, ele não terá que se submeter à suspensão de liminar de despejo ou aceitar os termos da denúncia do contrato sem pagamento de multa. Em todo caso que houver um locador que tenha apenas um imóvel e que dependa da renda desse imóvel, nenhum dos termos desta lei que nós estamos votando agora será aplicado.

Portanto, na votação, se há alguém que esteja preocupado com aquele que é pequeno e que vai ser prejudicado, digo que esta lei não prejudica o pequeno. Ela favorece os mais vulneráveis, que estão sofrendo com redução de renda no período de pandemia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.